



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE O **DISPÕE SOBRE O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa Dos Direitos Humanos, dos Direitos da pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI 8.049/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO DISPÕE SOBRE O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente cabe especificamente, nos termos do artigo 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Considerando que o objeto do presente Projeto de Lei já se encontra contemplada na Lei Municipal nº 7001/2024, no artigo 9º, inciso IV: “

...Art. 9º São dias comemorativos e eventos do mês de abril no município de Pouso Alegre: V - "Dia Municipal do Combate à Intolerância Religiosa" - 23 de abril, com objetivo de promover a conscientização da população de nosso Município, contra todas as práticas de discriminação e intolerância de quaisquer religiões;

Conclui-se, que no Município de Pouso Alegre já conta com a **Lei Municipal nº 7.001/2024**, que institui o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**, celebrado em **23 de abril**.

Dessa forma, esta Comissão entende que a nova proposição **complementa e reforça** a legislação já existente, contribuindo para o aprofundamento das ações e da conscientização sobre o tema. Para garantir **clareza e harmonia normativa**, recomendamos que, na **redação final do presente projeto**, **conste expressamente menção à Lei Municipal nº 7.001/2024**, de modo a evitar sobreposição e assegurar a coerência do ordenamento jurídico local.

CONCLUSÃO

Após análise do presente do Projeto de Lei nº **8.024/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos



Diante dos fatos narrados, a Comissão DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade,. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2025.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Rogerinho da Policlínica
Secretário

